



Governo do Município
Prefeitura Municipal de Senador Pompeu
Gabinete do Prefeito

LEI MUNICIPAL Nº 1.363 /2014/GABPRE
SENADOR POMPEU, CE, EM 21 DE FEVEREIRO DE 2014.

Dispõe sobre o pagamento das obrigações de moradia e alimentação pelo Município de Senador Pompeu aos Médicos participantes do Programa Mais Médicos para o Brasil, instituído pela Lei Nº 12.871, de 22 de Outubro de 2013 e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SENADOR POMPEU, no uso das atribuições que lhe confere o art. 42, da lei orgânica do Município de Senador Pompeu, faz saber que a **CÂMARA MUNICIPAL** aprovou e sancionou a seguinte lei:

Art. 1º - Fica instituído a título de auxílio moradia e auxílio alimentação aos médicos integrantes do programa Mais Médicos para o Brasil, em valor mensal de R\$ 1.200,00 (Um mil e duzentos reais).

Art. 2º - Fica autorizado o Chefe do Poder Executivo a regulamentar por Decreto, no que couber a presente Lei, especialmente quanto as condições, critérios, atualização do valor, revogação e formas de concessão dos auxílios aqui estabelecidos.

Art. 3º - As despesas decorrentes da presente Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos ao dia 1º de fevereiro de 2013.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SENADOR POMPEU, CEARÁ, em 21 de fevereiro de 2014.

Antônio Mendes de Carvalho
ANTÔNIO MENDES DE CARVALHO
Prefeito Municipal



Governo do Município
Prefeitura Municipal de Senador Pompeu
Gabinete do Prefeito

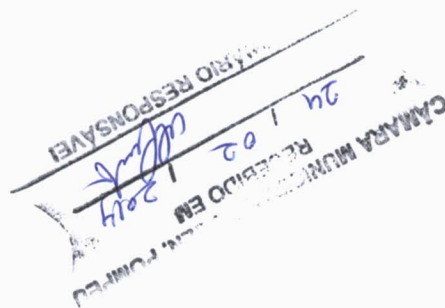
EDITAL DE PUBLICAÇÃO

Nº 01/2014

O Prefeito Municipal de Senador Pompeu, Estado do Ceará, em estrita observância ao que determina o art. 37, caput, da Constituição Federal, o art. 28, Inciso X, da Constituição do Estado do Ceará do Estado do Ceará, art. 49 da Lei Orgânica do Município de Senador Pompeu e Lei nº 1.097, de 04 de julho de 2006, TORNA PÚBLICO A LEI MUNICIPAL Nº 1.363, DE 21 DE FEVEREIRO DE 2014, que Dispõe sobre o pagamento das obrigações de moradia e alimentação pelo Município de Senador Pompeu aos Médicos participantes do Programa Mais Médicos para o Brasil, instituído pela Lei Nº 12.871, de 22 de Outubro de 2013 e dá outras providências, por afixação na Sede da Prefeitura Municipal de Senador Pompeu, da Câmara Municipal de Senador Pompeu e demais locais de amplo acesso público, para conhecimento e controle pelos interessados diretos pelo povo em geral, e início dos seus efeitos jurídicos legais efeitos.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SENADOR POMPEU, ESTADO DO
CEARÁ, 21 DE FEVEREIRO DE 2014.

Antonio Mendes de Carvalho
ANTÔNIO MENDES DE CARVALHO
PREFEITO MUNICIPAL





CÂMARA MUNICIPAL DE
SENADOR POMPEU

AUTÓGRAFO DE LEI

SANCIONO, PUBLIQUE-SE COMO LEI.

Senador Pompeu - Ce, em 21 de fevereiro de 2014.


PREFEITO MUNICIPAL

Dispõe sobre o pagamento das obrigações de moradia e alimentação pelo Município de Senador Pompeu aos Médicos participantes do Programa Mais Médicos para o Brasil, instituído pela Lei N° 12.871, de 22 de Outubro de 2013, e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Senador Pompeu, no uso das atribuições que lhe confere o art. 42, da lei orgânica do Município de Senador Pompeu, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e sanciona a seguinte lei:

Art. 1° - Fica instituído a título de auxílio moradia e auxílio alimentação aos médicos integrantes do programa Mais Médicos para o Brasil, em valor mensal de R\$ 1.200,00 (Um mil e duzentos reais).

Art. 2° - Fica autorizado o Chefe do Poder Executivo a regulamentar por Decreto, no que couber a presente Lei, especialmente quanto as condições, critérios, atualização do valor, revogação e formas de concessão dos auxílios aqui estabelecidos.

Art. 3° - As despesas decorrentes da presente Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos ao dia 1º de fevereiro de 2013.

Art.5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Plenário da Câmara Municipal de Senador Pompeu, Ce. 19 de fevereiro de 2014.



ANTÔNIO MARTINS DA SILVA JÚNIOR

Presidente da Câmara Municipal